

PROJETO DE LEI Nº 030/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Institui Taxa de Coleta de Lixo, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ordenamento jurídico vigente e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo - TCL - no Município de Floriano Peixoto - RS, de que trata esta Lei.

Art. 2º - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano de origem residencial ou não, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º - É contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.

Parágrafo Único - Para efeitos de incidência e cobrança da Taxa de Coleta de Lixo considera-se beneficiado pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduo sólido urbano, quaisquer imóveis edificados ou não, tais como, terrenos, glebas, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

Art. 4º - A base de cálculo da Taxa de Coleta de Lixo é o custo estimado do serviço.

Art. 5º - A Taxa de Coleta de Lixo, diferenciada em função do custo presumido do serviço, é calculada por alíquotas fixas, sendo fixados os seguintes valores relativos à Taxa Mensal para os exercícios de 2022 e 2023:

I – R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para imóveis sobre os quais constem prédios de qualquer natureza.

II – R\$ 15,00 (quinze reais) para os imóveis constituídos de terrenos e/ou glebas sem edificações.

Parágrafo Único – Após o período descrito no *caput* deste Artigo, os valores acima estabelecidos, serão corrigidos anualmente, com base na variação/correção acumulada atribuída à URM – Unidade de Referência Municipal apurada no exercício anterior.

Art. 6º - A Taxa de Coleta de Lixo será lançada, arrecadada e se processará da seguinte forma:

I – Nos mesmos vencimentos da Taxa de Consumo de Água, no que se refere aos imóveis sobre os quais constem prédios de qualquer natureza.

II – Nos mesmos vencimentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, no que se refere aos imóveis constituídos de terrenos e/ou glebas sem edificações.

Art. 7º - O pagamento fora dos prazos regulamentares sujeitará o contribuinte às penalidades e acréscimos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação e em vigor decorridos noventa dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e um dias do mês de junho de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 030/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis a inclusa Proposta de Lei que tem por finalidade instituir a Taxa de Coleta de Lixo no Município de Floriano Peixoto - RS visando equalizar a receita e despesa de todas as ações envolvidas na manutenção de todo o sistema compreendido.

Em tempos de responsabilidade fiscal, juntamente com o anseio da população por melhorias nos serviços públicos prestados, somando-se a necessidade de se promover políticas públicas voltadas a maior justiça tributária, juntamente com a necessidade de maximização das receitas próprias municipais.

Frisa-se que o presente projeto de Lei, portanto, é de alta importância ao Município como um todo, tanto pelo aspecto formal, quanto pelo aspecto da promoção de equilíbrio da relação receita x despesa, e a melhora da arrecadação municipal e de justiça fiscal.

Em razão dos prazos a serem cumpridos, tendo em vista as necessárias implementações, divulgação e demais procedimentos a serem adotados para que seja colocada em prática o texto da minuta ora encaminhada, requer-se, desde já, seja a mesma apreciada em sessão extraordinária.

Por essas razões, ainda que de forma resumida aqui destacadas, dentre outras tantas que poderiam ser listadas, as quais inequivocamente justificam a proposta de Lei que segue, que, contando com sua costumeira atenta análise e autônoma deliberação desta egrégia câmara, esperamos ver a matéria devidamente aprovada.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos vinte e um dias do mês de junho de 2022.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.